LEI MUNICIPAL Nº 1.409, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções está publicado nas páginas da edição nº 8349210 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, de 20 de maio de 2026, disponível em: https://diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2026/05/1779308764_protocolo_de_intenes_aris_compliado_2026_6_5_2026_extrato.pdf

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 25 de setembro de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria nº 082/2025, nesta data:

28/09/2026. Publicação Nº 378/2026.

Andreia V. Gandolfi

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IRATI – SANTA CATARINA

Autógrafo ao Projeto de Lei nº 025/2026.

LEI nº 1.409, de 25 / 09 /2026.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções está publicado nas páginas da edição nº 8349210 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, de 20 de maio de 2026, disponível em:

https://diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2026/05/1779308764_protocolo_de_intenes_aris_compliado_2026_6_5_2026_extrato.pdf

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Irati - SC, 21 de setembro de 2026.

IDANI H. FERRARI
Presidente

KELI C. MALFATTI
1ª Secretária

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito Municipal

CLAUDIANE D. ESPOSITO
2ª Secretária

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quarta-feira, 20 de maio de 2026 às 16:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8348796: DECRETO/ARIS Nº 008, DE 19 DE MAIO DE 2026

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8348796

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO/ARIS Nº 008, DE 19 DE MAIO DE 2026

APROVA AS ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ARIS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ARIS**, torna público que a **ASSEMBLEIA GERAL DA ARIS**, no uso de suas atribuições legais, na reunião extraordinária realizada em 06 de maio de 2026[1], aprovou, de forma unânime, as alterações propostas no Protocolo de Intenções da ARIS e, em consonância com o artigo 20, III do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS,

DECRETA:

Art. 1º O Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público denominado ARIS, formalizado em 28 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

.....

II – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos, nas normas regulamentares e nos instrumentos da política de saneamento básico, bem como o atendimento ao estabelecido nos planos de saneamento básico;

.....

IV - definir tarifas e propor taxas, quando for o caso, que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro das prestações, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas para a padronização de exigências e procedimentos e para a busca de maior eficiência nos processos regulatórios, inclusive com a emissão e deliberação de decisões e atos normativos;

Parágrafo único.....

[1] Publicado na Edição nº 8322540, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado em 13 de maio de 2026. Disponível em: https://diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2026/05/1778684299_ata_48_assembleia_geral_extraordinaria_06_05_2026_extrato.pdf

.....

V – constituir comitês para o intercâmbio de experiências e informações entre agências reguladoras ou com órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), visando a estabelecer orientações e procedimentos comuns para o exercício da regulação e a permitir consulta recíproca quando da edição de normas que impliquem mudanças nas condições das atividades reguladas.

Art. 8º.....

.....

XIII - analisar e deliberar sobre as revisões e os reajustes tarifários que assegurem a sustentabilidade econômico-financeiro das prestações e a modicidade tarifária, mediante estudos apresentados pelas prestadoras de serviços;

.....

Art. 10. Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização exarados pela ARIS deverão ser submetidos e aprovados pelo Conselho de Regulação, por maioria absoluta de seus membros.

.....

§ 2º A edição de resoluções pelo Conselho de Regulação poderá ser precedida de consulta ou audiência públicas, formalizada através de edital publicado em órgão de publicidade oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo as críticas e sugestões ser encaminhadas à ARIS.

.....

§ 4º A ARIS deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas consultas e audiências públicas.

Art. 11..

Parágrafo Único. A adoção e a proposta de alteração de atos normativos serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

Art. 13.

I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual dos valores estabelecidos pelas taxas de regulação e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio, quando for o caso, que assegurem a receitas necessárias para o exercício das atividades da agência;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações da ARIS, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio, quando houver;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades da ARIS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, promovendo a articulação entre os prestadores de serviços, usuários e demais agentes públicos e privados interessados na regulação;

IV – elaborar, atualizar e disponibilizar os dados, informações, estudos, relatórios e planos para possibilitar a verificação do cumprimento das metas de universalização e demais obrigações dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico estabelecidas em contrato ou na legislação aplicável;

V – atuar para que os prestadores de serviços regulados recolham as taxas de regulação cobradas pela ARIS, bem como forneçam os dados e informações solicitados, necessários ao desempenho de suas atividades;

VI – garantir que os contratos de prestação de serviços de saneamento básico definam a qualidade do serviço prestado por meio de critérios, parâmetros e indicadores para a sua conceituação, aferição e monitoramento;

VII – acompanhar e propor atualização dos planos de saneamento básico, conforme determina a Lei nº 11.445/2007;

VIII - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais da ARIS; e

IX - zelar pela autonomia administrativa, financeira e decisória da ARIS e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelas Diretorias e Conselho de Regulação da ARIS.

Art. 16.....

.....

IV – A – Diretoria Colegiada

.....

Art. 17.

.....

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o(a) prefeito(a) concorrente mais idoso(a).

Idani

.....

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 1º de outubro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Gestão Anual e a Prestação de Contas, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

.....

Art. 20.....

.....

VII.....

.....

c) o Plano de Gestão Anual;

.....

Art. 21.....

.....

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade.

.....

Art. 24

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais da ARIS, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de qualidade;

.....

Art. 28..

.....

VI - julgar o processo administrativo disciplinar contra o Diretor-Geral da ARIS, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno.

Parágrafo único. As aprovações, deliberações e julgamentos, tomadas pelo Conselho de Regulação serão colegiadas e públicas, pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros, conforme definido no regimento interno.

Art. 30. Os conselheiros exercerão mandato de 05 (cinco) anos, contados a partir da respectiva posse, vedada a recondução.

Parágrafo único. Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho de Regulação, o Conselho de Administração nomeará o novo membro para completar o mandato, em até 90 (noventa) dias após o término do mandato, admitida a recondução se tal prazo for igual ou inferior a 2(dois) anos.

Art. 31. O membro do Conselho de Regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada e notória conhecimento no campo de sua especialidade, sendo vedada a indicação e participação de dirigente estatutário de partido político, de organização sindical, ainda que licenciado, daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade transitado em julgado, devendo ser atendidos 1 (um) dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, o inciso II:

I - Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 05 (cinco) anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, ou

b) 02 (dois) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1) Cargo de direção ou de gerência em empresa no campo de atividade da ARIS; ou

2) Cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da ARIS; ou

c) 02 (dois) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da ARIS ou em área conexa.

II – ter formação acadêmica compatível com a vaga para a qual foi indicado.

Parágrafo único. As regras sobres os critérios técnicos para a nomeação dos Conselheiros dispostos neste artigo entrarão em vigência a partir da próxima eleição.

Art. 32. É ainda vedada a indicação e a participação, no Conselho de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações:

I – de pessoa acionista ou sócio com qualquer participação no capital social, bem como de empregado, preposto, mandatário ou consultor de pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela ARIS;

II – de pessoa com relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador de pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela ARIS;

III – de pessoa que exerceu o cargo de dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da ARIS, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

IV – de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ARIS em que atuaria, ou que venha matéria ou ato submetido à apreciação da ARIS;

V – de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VI – de pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VII – de pessoa que seja membro do conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados as atividades reguladas pela ARIS.

Art. 33. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho de Regulação, em qualquer época, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente:

I - em caso de renúncia;

II – em caso de condenação judicial criminal, por ato de improbidade, transitada em julgado ou a condenação em processo administrativo disciplinar perante a ARIS;

III – por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 32 deste Regimento Interno.

Art. 35.....

.....

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho de Regulação, além do voto normal, o voto de qualidade.

.....

Art. 37. Para cada reunião do Conselho de Regulação, será devido ao conselheiro, efetivamente presente, o montante fixo de R$ 1.008,03 (mil e oito reais e três centavos), a título de jetom. (Valor atualizado nos termos do Decreto/ARIS nº 003, de 22 de janeiro de 2026)

.....

Art. 38-A. A Diretoria Colegiada é o órgão composto pelos 03 (três) Diretores e será presidida pelo Diretor-Geral.

Art. 38-B. Compete à Diretoria Colegiada:

I - deliberar sobre a revisão dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços públicos de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS;

II - acompanhar o cumprimento da execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico;

III - decidir sobre planejamento estratégico da ARIS e políticas administrativas internas e de recursos humanos;

IV - acompanhar as reuniões do Conselho de Regulação, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;

V - encaminhar ao Conselho de Regulação propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;

VI – elaborar o Plano Estratégico, a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Gestão Anual, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral da ARIS;

VII - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral da ARIS;

VIII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas a ARIS para serem apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração aos órgãos concedentes; e

IX – implementar a agenda regulatória, elaborada com intervalo máximo de 2 (dois) anos, contendo o conjunto de temas prioritários a serem tratados pela agência durante a sua vigência.

§ 1° A Diretoria Colegiada da ARIS deliberará de forma colegiada, exigida maioria simples, de 02 (dois) votos para a aprovação das matérias.

§ 2° As deliberações colegiadas dar-se-ão a partir de 1° de agosto de 2026.

Art. 40..

.....

II - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno;

III - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação;

IV - propor ao Conselho de Administração a requisição em favor da ARIS de servidores públicos dos entes consorciados;

V - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Regulação;

VI - expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados pela ARIS, com base nas resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação e na legislação vigente;

VII – julgar a defesa administrativa sobre sanções e penalidades aplicadas pelo Diretor de Regulação às prestadoras de serviços de saneamento básico;

III - representar a ARIS ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia e ad juditia*;

IX - realizar concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, salvo as de competência do Presidente do Conselho de Administração da ARIS;

X - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado à ARIS;

XI - executar a gestão administrativa e financeira da ARIS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

XII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas a ARIS para serem apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração aos órgãos concedentes;

XIII - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos da ARIS;

XIV - exercer a autoridade em licitações e contratos, bem como suas alterações, convênios e acordos de cooperação técnica na forma da lei aplicável e definir sobre recursos administrativos e sanções decorrentes de infrações, podendo delegar tais competências;

XV - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio; e

XVI - indicar os nomes do Diretor de Regulação, do Diretor de Administração e Finanças, dos Coordenadores, Assessores e do Ouvidor, para aprovação pelo Conselho de Regulação.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, poderá convocar consulta ou audiência públicas para formatação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante, nos termos do Regimento Interno.

Art. 43. Os cargos de Coordenador Jurídico e de Ouvidor, descritos no Anexo II, são vinculados e subordinados à Direção Geral.

Art. 45.....

I – definir o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços públicos de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Coordenadoria de Regulação;

II - propor a Diretoria Colegiada, medidas normativas para a regulação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, a serem aprovadas pelo Conselho de Regulação;

III - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados pela ARIS;

IV - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços de saneamento básico;

V - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos da ARIS;

VI - desenvolver e gerenciar um sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;

VII - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;

VIII - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pelo Conselho de Regulação e pelo Diretor-Geral;

IX - determinar notificações e aplicar sanções e penalidades as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pela ARIS, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

X – elaborar manual de fiscalização que detalhe os procedimentos relativos à atuação da agência, bem como sobre as infrações e sanções aplicáveis; e

XI - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pela ARIS.

Art. 49.....

.....

IV - instruir e encaminhar para apreciação da Diretoria Colegiada, a programação do plano estratégico e a programação orçamentária anual;

V - instruir e encaminhar a Diretoria Colegiada a prestação anual de contas da ARIS, para aprovação da Assembleia Geral;

.....

Art. 66.

.....

II - funcionamento e procedimentos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação e da Diretoria Colegiada;

.....

IV - código de ética dos Conselheiros, Diretores, Agentes Públicos, Estagiários, Residentes, Prestadores de Serviços e qualquer colaborador que atue, de forma direta ou indireta, em nome da ARIS.

.....

Art. 68. As decisões do Conselho de Regulação tomadas em julgamento de recursos administrativos serão lavradas por meio de acórdão e oficializadas por meio de Resolução.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Diretor-Geral e o Diretor de Regulação, em julgamento de processos administrativos, serão lavradas por meio de decisão.

Art. 69. As recomendações, orientações e deliberações da Diretoria Colegiada serão expedidas por meio de instruções e deliberações.

Art. 117.....

§ 1º Até 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Geral ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Gestão Anual e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de maio de 2026.

OSCAR MARTARELLO:46181776915

Assinado de forma digital por OSCAR MARTARELLO:46181776915
Dados: 2026.05.20 16:12:57 -03'00'

OSCAR MARTARELLO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ARIS
PREFEITO DE XANXERÊ

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quarta-feira, 13 de maio de 2026 às 11:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8322540: ATA Nº 48 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ARIS - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8322540

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ATA Nº 48, DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (06/05/2026), em segunda chamada, por qualquer número de participantes, às 09h45min, por meio de videoconferência, no endereço virtual: https://www.aris.sc.gov.br/pagina/view/15, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS. Os trabalhos foram conduzidos pelo Presidente do Conselho de Administração da ARIS e Prefeito de Xanxerê, Sr. Oscar Martarello, atendendo ao Edital de Convocação nº 002/2026, Ato nº 8246890, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e enviado por e-mail a todos os prefeitos consorciados para apresentação dos temas na seguinte ordem do dia: I) Aprovação das alterações do protocolo de intenções e regimento interno da ARIS para adequação com a Norma de Referência (NR) nº 4/2024 da ANA – Agência Nacional de Águas; II) Votação do conselheiro indicado para o Conselho de Regulação na vaga de economista (art. 20, inciso XI c/c art. 29 do Protocolo de Intenções); III) Assuntos Gerais. O Presidente declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária e procedeu à leitura do edital. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Diretor-Geral da ARIS, Sr. Adir Faccio, que apresentou as alterações propostas no Protocolo de Intenções e no Regimento Interno da Agência, destacando que as adequações decorrem da necessidade de atendimento à Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, cujo prazo de implementação encerra-se em agosto de 2026. Ressaltou que as alterações possuem caráter técnico e normativo, sem impacto financeiro aos municípios consorciados, visando principalmente à adequação das competências regulatórias, procedimentos administrativos e mecanismos de transparência e governança da Agência. O Diretor-Geral também alertou os municípios quanto à necessidade de atualização dos planos municipais de saneamento básico, diante das exigências dos órgãos de controle e da ANA, ressaltando que o não cumprimento poderá ocasionar restrições ao recebimento de recursos destinados ao saneamento. Na sequência, manifestaram-se o Prefeito de Pinhalzinho e Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Alessandro Beltrame, e a Prefeita de Canoinhas, Sra. Zenilda Lemos, recém-empossada no Conselho de Administração, ambos destacando a importância das discussões relacionadas ao saneamento, especialmente quanto às ações voltadas ao saneamento rural, bem como a relevância das discussões promovidas pela Agência. Na sequência, passou-se ao Item II – Votação do conselheiro indicado para o Conselho de Regulação na vaga de economista, conforme disposto no art. 20, inciso XI c/c art. 29 do Protocolo de Intenções. O Diretor-Geral da ARIS esclareceu que a aprovação se faz necessária em razão do vencimento do mandato do Conselheiro Silvio José Martins Filho, já reconduzido ao cargo, observando-se o disposto no Protocolo de Intenções, segundo o qual, após a aprovação da lista tríplice pelo Conselho de Administração da ARIS, será escolhido o novo membro. Também foram apresentados os requisitos exigidos para o exercício da função, dentre eles reputação ilibada, notório conhecimento na área de atuação e experiência profissional mínima no setor de saneamento, regulação ou áreas correlatas, conforme previsto no Protocolo de Intenções e no Regimento Interno da Agência. Ressaltou-se, ainda, que os membros do Conselho de Regulação atuam como representantes da sociedade civil, sem vínculo empregatício com a ARIS, percebendo apenas verba de participação pelas reuniões realizadas. Foram

apresentados os três currículos da lista tríplice, já aprovados pelo Conselho de Administração da ARIS, em reunião anterior, sendo o do economista Júlio César Pereira de Souza, o do economista Marcelo D'Acampora Filomeno e o do economista Vítor Stüpp. O Presidente do Conselho de Administração após a apresentação dos candidatos informou que todos possuem excelentes currículos. Após os esclarecimentos, a indicação para a vaga de economista no Conselho de Regulação foi submetida à apreciação da Assembleia, sendo a matéria discutida pelos presentes e, posteriormente, colocada em votação, restando aprovado o nome do economista Marcelo D'Acampora Filomeno. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença e a colaboração de todos os participantes e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente da ARIS e do Conselho de Administração, Sr. Oscar Martarello, e por mim, Daniel Krüger, designado *Secretário ad hoc.*

Florianópolis-SC, 06 de maio de 2026.

OSCAR MARTARELLO:46181776915
Assinado de forma digital por OSCAR MARTARELLO:46181776915
Dados: 2026.05.13 11:38:12 -03'00'

Daniel Krüger
Secretário *ad hoc.*

Oscar Martarello
Presidente da ARIS
Prefeito de Xanxerê

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL KRUGER
Data: 13/05/2026 10:48:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br